



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

**Concorrência Pública nº 19/2020**

Processo nº 20.0.000112963-6

Objeto: Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para a realização de **ESTUDOS E PROJETOS** para a modernização, manutenção e operação integrada do **SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, no município de Porto Alegre – RS, de acordo com os projetos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

**QUESTIONAMENTO 01:**

Conforme consta no item 5.3. Qualificação Técnica, subitens: 5.3.1.6.1. Indicação e qualificação do Coordenador 1 e 5.3.1.6.2. Indicação e qualificação do Coordenador 2, devem ser profissionais de engenharia Civil.

Entre os profissionais requeridos não estão contemplados profissionais “Engenheiro Químico” como elegível para as atividades dos trabalhos, contrariando atribuições do engenheiro Químico reconhecidas legalmente.

Considerando a fundamentação legal a qual transcrevemos abaixo, sobre as atividades de Engenheiro Químico como profissional qualificado/capacitado para desenvolver as atividades dos ESTUDOS E PROJETOS para a modernização, manutenção e operação integrada do SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, objeto do Edital em referência, vimos por meio desta, questionar a possibilidade de incluir os Profissionais da Engenharia Química na indicação e qualificação de Coordenador.

**Fundamentação legal:**

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo em termos genéricos

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

“Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”

As atribuições dos Engenheiros Químicos são conferidas pela Resolução do CONFEA nº 2018/77 que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

- Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 – Estudo, Planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica: extensão;
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 – Execução de desenho técnico;”

“Art. 17 – Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos: produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais: seus serviços afins e correlatos.

Conforme da Norma de Fiscalização conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química Nº 001/09 de Abril de 2009, a capacitação do Engenheiro Químico, Engenheiros Civis, de Fortificação e Sanitaristas para desempenho das atividades:

“ I – Resíduos Sólidos Urbanos:

Art. 1: Compete aos Engenheiros: Civis, de Fortificação e Sanitaristas, no que diz respeito a Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e de Serviços de Saúde, o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente à:

2.1: Execução de coleta e transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e de Saúde.

2.2: Operação de Estações de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e de Saúde.”

Art. 2: Compete aos Engenheiros Químicos no que diz respeito a Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e de Serviços de Saúde, o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referente à:

2.1: Execução de coleta e transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e de Saúde.

2.2: Operação de Estações de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e de Saúde.

II – Captação, Tratamento e Distribuição de Água Tratada, Coleta e Tratamento de Esgotos.



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

Art. 5: Compete aos Engenheiros: Civis, de Fortificação e Sanitaristas e Químicos, o desempenho das atividades relativas ao projeto, operação e execução de Estação de Tratamento de água e esgoto urbano:

Parágrafo Primeiro – As atividades relativas ao projeto de estação de tratamento de água e esgoto urbano somente poderão ser realizadas com a participação de Engenheiros Civis ou de Fortificação em conjunto com Engenheiros Sanitaristas ou Engenheiros Químicos.

Parágrafo Segundo – As atividades relativas à operação da estação de tratamento de água e esgoto urbano poderão ser realizadas com a participação de Engenheiros Civis ou de Fortificação ou Engenheiros Sanitaristas ou Engenheiros Químicos.

Parágrafo Terceiro – As atividades relativas à execução de obras civis de estação de tratamento de água e esgoto urbano são exclusivas do Engenheiro Civil e de Fortificação.”

Conforme acima fundamentado, os profissionais da Engenharia Química possuem competências para compor a equipe mínima para o desenvolvimento dos trabalhos apresentados para:

- a) elaboração de avaliação econômico-financeira, no Brasil ou no exterior, para a estruturação de projeto de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de tratamento mínima (em unidade isolada e soma de unidades ou sistemas de tratamento, desde que como partes de um mesmo projeto), de 900 t/dia;
- b) elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto ou básico ou executivo), no Brasil ou exterior, para otimização da rede logística dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que abranja, no escopo do projeto, dimensionamento de infraestrutura e roteirização de frota com capacidade para atender uma massa mínima de 900 t/dia;
- c) elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto ou básico ou executivo), no Brasil ou exterior, de infraestrutura dos serviços de tratamento de resíduos sólidos, que abranja, no escopo do projeto, soluções técnicas com capacidade de processamento de massa mínima, por unidade ou tipo de tratamento, de 500 t/dia.

**RESPOSTA:**

1. Não há no Edital, ou no Projeto Básico Anexo ao edital, qualquer restrição à participação de engenheiro químico na composição a equipe a realizar os estudos e projetos;
2. Para Coordenador 2, o item 5.3.1.6.2 do Edital estabelece que este coordenador pode ser um profissional "Engenheiro Civil, ou outro profissional, desde que devidamente habilitado, ...". Logo, desde que atendida a solicitação do Edital, não há aqui também restrição de que o Coordenador 2 seja da área da engenharia química.
3. Quanto ao Coordenador 1, que segundo item 5.3.1.6.1 do Edital, "... se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos itens 5.3.1.2. b e 5.3.1.2. c", mantém-se a exigência de engenheiro civil, pois como fica claro do Projeto Básico (anexo ao Edital), no item 4 (DO ESCOPO), há serviços de realização de projetos de infraestrutura (transcritos abaixo, itens 4.11.4 e 4.12.4), que não são atribuição de engenheiro química.

4.11 Projetos Básicos das Unidades de Tratamento

4.11.4 Os Projetos Básicos das Unidades que compõem a ROTA TECNOLÓGICA escolhida deverão ser elaborados e apresentados de forma a caracterizar as obras e serviços que viabilizem a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para que o SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS seja operado nos termos especificados da ROTA TECNOLÓGICA escolhida pelo DMLU, apresentando minimamente:

- a. quadro-resumo de equipamentos, instalações e distância total estimada das rotas de transporte de resíduos;



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

- b. apresentação dos projetos básicos das unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final e outras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;
- c. descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e tecnologia a serem adotadas;
- d. especificação dos fluxos de materiais e de energia, desde a coleta até a destinação final;
- e. especificação técnica dos equipamentos e instalações previstos na ROTA TECNOLÓGICA, com respectivas capacidades necessárias, identificando unidades existentes e novas;
- f. o dimensionamento do pessoal para cada um dos serviços que compõem o SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- g. a estimativa de custos e despesas (operacionais, administrativos e de manutenção) para execução dos serviços que compõem o SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de modo que as estimativas sejam segregadas no maior nível de detalhamento possível;
- h. plano de Investimentos, que deverá detalhar a realização dos investimentos ao longo de 30 anos, definindo o escopo de investimentos e detalhando a estratégia de implementação, custos, cronogramas referenciais e demais características necessárias e apresentando minimamente as seguintes informações:
  - i. a necessidade de equipamentos e instalações, bem como os investimentos necessários, à luz da capacidade instalada atualmente do SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
  - ii. os reinvestimentos necessários ao longo do prazo de 30 anos para manter o nível de serviço do SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
  - iii. orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor de investimento (equipamentos, obras civis, materiais, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
  - iv. estimativa dos custos licenciamento ambiental;
  - v. estimativa dos custos e operação em manutenção;
  - vi. cronograma físico-financeiro.

4.12.4 Os Termos de Referência para Contratação dos Projetos Executivos das Unidades que compõem a ROTA TECNOLÓGICA escolhida pelo estudo, deverão ser elaborados e apresentados de forma a permitir a futura contratação pelo DMLU dos Projetos Executivos das Unidades previstas na ROTA TECNOLÓGICA escolhida pelo DMLU, devendo prever e discriminar no mínimo:

- a. levantamentos e estudos prévios necessários;
- b. estudos e desenho arquitetônico a nível construtivo;
- c. estudos de opções mais vantajosas (métodos construtivos; estruturas; fundações; equipamentos; etc.);
- d. especificações técnicas para os projetos executivos (critérios; normas, regulamentos, recomendações, etc.);
- e. especificações técnicas de máquinas e equipamentos (critérios, normas; regulamentos; recomendações, etc.);
- f. em caso de equipamentos a serem importados, levantar a apresentar condições de impositação e de câmbio;
- g. especificações técnicas para contratação de estudos e serviços ambientais;
- h. orçamento técnico para a contratação dos Projetos Executivos;
- i. orçamento técnico para a aquisição de máquinas e equipamentos;
- j. orçamento técnico para a contratação de estudos e serviços ambientais;
- k. elaboração do Plano de Operação, que deverá detalhar a operação referente à cada uma das Unidades de



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

Tratamento, contendo no mínimo:

- i. descrição dos serviços a serem prestados;
  - ii. plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
  - iii. estimativa de gastos adicionais para atendimento a situações de emergência;
  - iv. outras especificações relevantes para a ROTA TECNOLÓGICA escolhida.
- l. especificação para contratação de todos os projetos complementares necessários para a operação futura das Unidades, entre eles:
- i. urbanístico;
  - ii. de terraplanagem e pavimentação;
  - iii. arquitetônico;
  - iv. fundações;
  - v. estrutural;
  - vi. elétrico;
  - vii. hidrossanitário;
  - viii. de exaustão e de ar condicionado;
  - ix. de tratamento de efluentes líquidos e das emissões atmosféricas;
  - x. de reaproveitamento de águas pluviais;
  - xi. de instalação de prevenção de incêndio;
  - xii. de comunicação (telefonia, Internet, ...);
  - xiii. de automação predial;
  - xiv. de videomonitoramento, detecção e alarme;
  - xv. de vigilância e segurança patrimonial;
  - xvi. de iluminação ou luminotécnica;
  - xvii. de paisagismo;
  - xviii. de estacionamento e sinalização;
  - xix. outros, a critério do DMLU.
- m. especificações para elaboração de todos os memoriais descritivos dos Projetos;
- n. especificações das equipes técnicas mínimas necessárias para elaboração dos Projetos Executivos;
- o. responsabilidade técnica;
- p. forma de apresentação e de entrega dos Produtos ao DMLU;
- q. estimativa de valores (em moeda nacional – R\$ (reais)) e prazos para realização dos Projetos Executivos (quando forem contratados);
- r. outros elementos julgados de importância pela CONTRATADA ou pelo DMLU;
- s. estimativa total de investimentos e de reinvestimentos, num prazo de 30 anos, para manutenção predial, de máquinas e equipamentos;
- t. cronograma físico-financeiro.



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

**QUESTIONAMENTO 02:**

Considerando o item 5.9 referente aos Licitantes não Cadastradas, há necessidade de esclarecimento em relação à informação do Artigo 3º, referente à apresentação do Certificado de Registro Cadastral para fins de validação da situação econômica financeira da licitantes.

1. É obrigatório o Certificado de Registro Cadastral para todos concorrentes?
- 1.a. Se não, de que forma serão validadas as informações econômica financeira das empresas sem CRC?
- 1.b. Se sim, qual o prazo que a Prefeitura de Porto Alegre estima para validação do CRC?

**RESPOSTA:**

1. Na modalidade de licitação Concorrência não é obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral.

1.a. As informações serão validadas através da documentação de Qualificação Econômica exida no item 5.4 do Edital, conforme transcrição abaixo:

**5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.4.1. Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.**

**5.4.1.1. No caso de a licitante estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação na presente licitação.**

**5.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019, integrante do presente Edital.**

**5.4.2.1. Em casos de empresas consorciadas admite-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;**

**5.4.3. As(os) Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:**

**5.4.3.1. Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);**

**5.4.3.2. Termo de Abertura e Encerramento;**

**5.4.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.**

**5.4.4. As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar prova de**



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E  
PROJETOS PRIORITÁRIOS

faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela **COMISSÃO**, tais como:

**5.4.4.1.** A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

**5.4.4.2.** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

**5.4.4.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

**5.4.4.4.** Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício.

**5.4.5.** Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

**5.4.6.** Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

**5.4.7.** Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

**5.4.8.** As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

**5.4.9.** As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

1.b. Conforme respondido na modalidade de licitação Concorrência não é obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral. Maiores informações sobre o CRC (Certificado de Registro Cadastral) e a forma / documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p\\_secao=195](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195) ou pelo telefone (51) 3289-1255.